|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CEF, Instituições de Ensino Superior e egressos |
| **ASSUNTO** | Procedimento para prorrogação dos registros provisórios de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo cujos protocolos de reconhecimento tenham sido intempestivos |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 45/2020 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 24 de junho de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e **diploma** de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em **instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público**;

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino e que, em seu artigo 45, determina que **o reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas**;

Considerando que o artigo 46 do Decreto nº 9235/2017 determina que a instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação, determinação reiterada pelo art. 31 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017;

Considerando a Deliberação nº 05/2018 desta Comissão - CEF-CAU/SC - que orienta a gerência técnica do CAU/SC a, **até que haja manifestação por parte da CEF/BR**, prorrogar os registros provisórios, nos termos da Resolução nº18 do CAU/BR, dos cursos de arquitetura e urbanismo que não obtiveram seu reconhecimento junto ao MEC devido à intempestividade da solicitação, desde que haja a autorização da CEF/BR para a concessão do registro provisório através de deliberação específica;

Considerando **a manifestação** **por parte da CEF/BR, por meio da Deliberação nº 23/2020,** no sentido de orientar o CAU/SC *“que, uma vez autorizado pela CEF-CAU/BR o registro provisório dos egressos de cursos de arquitetura e urbanismo cujos resultados para protocolos de reconhecimento são intempestivos, a prorrogação desses registros* ***poderá*** *ser realizada nos termos dos §§ 2° e 2°-A do art. 5º da Resolução CAU/BR nº 18, de 2012, com redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 2018”* (grifo nosso);

Considerando que o § 2°-A do art. 5º da Resolução CAU/BR nº 18 estabelece que, no requerimento de prorrogação do registro provisório, deve ser apresentado o protocolo de solicitação do diploma junto à instituição de ensino, o que pode não se aplicar à situação de egressos de cursos não reconhecidos, já que, nesses casos, o caráter provisório do registro profissional é devido ao não reconhecimento do curso, e não à espera pela emissão do diploma;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Orientar a Gerência Técnica do CAU/SC a seguir as orientações dadas pela Deliberação nº 23/2020 CEF-CAU/BR, no sentido de conceder a prorrogação dos registros provisórios, se já autorizados pela CEF-CAU/BR, de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo cujos resultados para protocolos de reconhecimento são intempestivos, nos termos dos §§ 2° e 2°-A do art. 5º da Resolução CAU/BR nº 18, de 2012, com redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 2018;

2 – Estabelecer que, no procedimento para análise e concessão da prorrogação a que se refere o item 1, não se exigirá do interessado a apresentação de protocolo de solicitação do diploma junto à instituição de ensino, mantidos os demais requisitos dispostos no § 2°-A do art. 5º da Resolução CAU/BR nº 18, de 2012, com redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 2018;

3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

**Com 02 (dois) votos favoráveis** das conselheiras Jaqueline Andrade e Valesca Menezes Marques; **(zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções e 0 (zero) ausências.**

Florianópolis, 24 de junho de 2020.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**6.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Jaqueline Andrade (coordenadora adjunta) | x |  |  |  |
| Valesca Menezes Marques | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 6.ª Reunião Ordinária de 2020 |
| **Data:** 24/06/2020**Matéria em votação:** Procedimento para prorrogação dos registros provisórios de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo cujos protocolos de reconhecimento tenham sido intempestivos |
| **Resultado da votação: Sim** (02) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (02) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Paula Santana | **Presidente da Reunião:** Jaqueline Andrade |